



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.445, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grandes cinzeiros para depositar pontas de cigarros, conhecidos como: “bituqueiras” nos passeios públicos utilizados como área de fumantes no âmbito do Município de Mauá.**

Projeto de Lei Nº 154/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os restaurantes, bares, lanchonetes e afins, empresas, indústrias e escritórios, existentes no âmbito do Município de Mauá, deverão disponibilizar “bituqueiras” no passeio em frente de seus imóveis de maneira que não atrapalhe a livre circulação da população.

**Art. 2º** As bituqueiras deverão ser removíveis, não obstruir a faixa livre da calçada destinada a circulação de pedestres e ficar disponíveis apenas no período de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** As bituqueiras não poderão ter publicidade.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei ensejará a implicação aos infratores de multa no importe de 500 (quinhentos) FMP's, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 8 de fevereiro de 2019, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente